



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº **580/2014**

Processo Administrativo nº 36.234/2014 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ALAN GUSTAVO PENA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO 14º FESTIVAL DO SACI DESTA MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Dotação Orçamentária: Ficha 637

Valor: R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, **EDISON BAPTISTÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 4.796.226-4 e inscrito no CPF sob nº. 793.600.848-91, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALAN GUSTAVO PENA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.546.874/0001-41, estabelecida nesta cidade de Botucatu/SP, na R. Antônio Maria Roseiro, nº 1098, Parque 24 de maio, por seu representante legal ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito e com fundamento no Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A **CONTRATADA** fará a apresentação dos shows da Dupla Craveiro e Cravinho e do cantor Osvaldinho da Cuíca, no 14º Festival do Saci desta cidade, nos dias 17 e 18 de outubro respectivamente, no Espaço Cultural, nos termos e condições apresentados na proposta e no processo administrativo que faz parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – As apresentações dar-serão nos dias 17 e 18 de outubro 2014, no Espaço Cultural, sob pena da ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando então, outra data e horário serão em comum acordo determinados pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento se dará somente após o término das apresentações, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O pagamento dar-se- em até 05 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

5.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários estipulados pela Secretaria responsável pela contratação e nas datas acima descritas, bem como respeitar as condições e prazos constantes no o orçamento e parâmetros do processo administrativo nº 36.234/14, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

5.2 – A **CONTRATADA** será responsável pelo traslado, estadia em hotel, alimentação completa e demais exigências do camarim, de todos os artistas e elenco envolvido na presente contratação.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 637, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, nota reserva nº 13.631.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 7.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 01 (um) dia a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 7.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

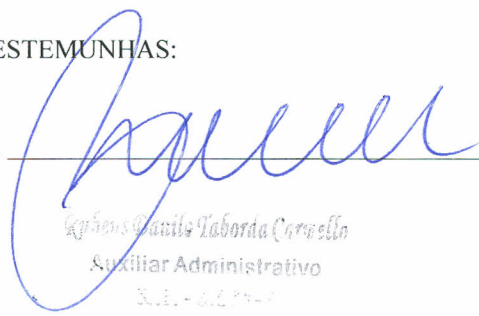
Botucatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 16 OUT 2014 \_\_\_\_\_ de 2014.

  
**EDISON BAPTISTÃO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO


  
**ALAN GUSTAVO PENA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.

  
Fabiano Danilo Taborada Corroello  
Auxiliar Administrativo  
R.L. 3.128-3

2ª.

  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.L. 3.128-3